



## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 03 de outubro de 2017

À Empresa

**UNILAB COMÉRCIO E PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME**

**CNPJ: 06.244.376/0001-21**

**Representante legal: Vanessa Liboreiro**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **UNILAB COMÉRCIO E PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 022/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 020/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 020/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes na orden de fornecimento 3120, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento dos prazos de entrega da contratada ocasionou transtornos à Administração Pública Municipal, visto que estes materiais são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 6865/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 25/09/2017, conforme fl. 26 do processo em tela e apresentação de Nota de Esclarecimento pela contratada às fl.20 a 24.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 6865/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência**, em desfavor da empresa **Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda - ME**.

- **Advertência**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

